RESOLUÇÃO CEPE Nº 056, DE 24 DE MARÇO DE 2009.

APROVA REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIOS CURRICULARES DA UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 01347 de 17.02.2009, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 049/2009;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 24.03.2009, eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral de Estágios Curriculares dos Cursos de Graduação e Cursos Superiores de Formação Específica, Presenciais e a Distância, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, na conformidade do respectivo **Anexo,** que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas
VICE-REITOR

REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIOS CURRICULARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E CURSOS SUPERIORES DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA, PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA DA UEPG.

CAPÍTULO I
DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 1º Considera-se estágio curricular as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao acadêmico pela participação em situações reais e simuladas, realizadas em entidades de direito público e privado, na comunidade em geral ou na Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, sob a responsabilidade e coordenação desta Instituição.

Art. 2º São objetivos dos estágios curriculares:

I - permitir o desenvolvimento de habilidades técnico-científicas, visando uma melhor qualificação do futuro profissional;

II - propiciar condições para aquisição de maiores conhecimentos e experiências no campo profissional;

III - subsidiar os colegiados de curso com informações que permitam adaptações e reformulações curriculares, quando necessárias;

IV - promover a integração entre a Universidade e a comunidade.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA DOS ESTÁGIOS

Art. 3º Os estágios curriculares compreendem os estágios obrigatórios e não obrigatórios.

§1º - Entende-se por estágio obrigatório aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º - Entende-se por estágio não obrigatório aquele descrito no projeto pedagógico do curso como atividade opcional.

§3º - O estágio não obrigatório não substitui o estágio obrigatório.

CAPÍTULO III
DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 4º Constituem campos de estágio as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

Parágrafo Único - Os campos de estágio citados no caput, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I - celebrar termo de compromisso, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao

educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário do seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso, para orientar e supervisionar o estagiário;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais na modalidade do estágio não obrigatório;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de cancelamento e de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - enviar ao professor orientador de estágio, com periodicidade de 6 (seis) meses, relatório de atividades de estágio (ANEXO I), com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 5º A jornada diária de atividades em estágio será de no máximo 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º - O estágio curricular obrigatório poderá ser realizado com jornada de trabalho de 8 horas diárias e 40 horas semanais, somente quando:

I - a disciplina de estágio relacionada for a única ofertada naquele semestre ou ano letivo, de acordo com o fluxograma do curso;

II - estiver devidamente estabelecido junto ao regulamento específico de cada curso.

§ 2º - O estágio curricular obrigatório poderá ser realizado com jornada de trabalho de 8 horas diárias e 40 horas semanais no período de férias escolares quando devidamente estabelecido junto ao regulamento específico de cada curso;

§ 3º - O estágio curricular não obrigatório de 40 horas semanais, será permitido nos períodos de férias escolares, desde que previsto no regulamento específico de cada curso.

§ 4º - O estágio curricular não obrigatório e obrigatório de 30h e/ou 40 horas semanais, poderão ser realizados na empresa em que o estagiário trabalha, desde que, seja comprovada a realização do estágio em período diferente do seu horário de trabalho.

Art. 6º Os estágios curriculares, deverão ser precedidos da celebração de Convênio ou Acordo de Cooperação, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de sua realização.

Art. 7º O plano de atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, bem como todas as condições de estágio, devem constar em Termo de Compromisso assinado pelo acadêmico estagiário, pela unidade concedente e/ou agentes de integração e por representantes da UEPG como órgão interveniente obrigatório.

Art. 8º Para a realização do estágio a UEPG poderá valer-se dos serviços de agentes de integração públicos ou privados, desde que, não seja cobrado qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços prestados.

Art. 9º O seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário:

I - será providenciado pela UEPG quando o estágio for obrigatório;

II -será providenciado pela unidade concedente de estágio quando o estágio for não obrigatório.

Art.10 São documentos indispensáveis para a realização do estágio:

I - Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação celebrado entre a unidade concedente e/ou agentes de integração de estágio e a UEPG, juntamente com o Formulário das Condições Gerais de Estágio (ANEXO II), devidamente preenchido e assinado pela unidade concedente;

II - Termo de Compromisso de estágio celebrado entre a unidade concedente e/ou agentes de integração e o acadêmico estagiário, em que conste o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais e o nome da companhia seguradora, com interveniência obrigatória da UEPG.

Parágrafo único – O registro do estágio nas páginas de “anotações gerais” da Carteira de Trabalho e Previdência Social é opcional por parte do acadêmico e da unidade concedente de estágio.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art. 11 A estrutura organizacional dos estágios curriculares será formada pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, Setores de Conhecimento, Colegiados de Curso, Departamentos, Coordenadores de Estágio e professores orientadores de estágio.

Art. 12 Cada curso de graduação terá um Coordenador de Estágio, escolhido entre os professores orientadores de estágio.

§1º - O Coordenador de Estágio será nomeado por Portaria do Reitor para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer a recondução por uma única vez consecutiva.

§2º - As licenciaturas terão um único Coordenador de Estágio e um único Regulamento.

Art. 13 Compete à PROGRAD a supervisão administrativa de todas as atividades relacionadas com os estágios curriculares.

Art. 14 Compete ao Setor de Conhecimento encaminhar à Reitoria, via

PROGRAD, a indicação do Coordenador de Estágio de cada curso.

Art. 15 Compete ao Colegiado de Curso:

I - elaborar o Regulamento de Estágio, ouvido o Departamento;

II - propor alterações que se façam necessárias no Regulamento de Estágio;

III - apoiar e subsidiar o Coordenador de Estágio no que diz respeito ao pleno desenvolvimento das atividades de estágio;

IV - definir as condições para a realização do estágio não- obrigatório;

V - definir e encaminhar à Seção de Estágio da PROGRAD, os nomes dos professores orientadores de estágio.

Parágrafo único – O Regulamento de Estágio dos Cursos de Licenciaturas será elaborado pelo Coordenador de Estágio, em conjunto com os Colegiados dos respectivos Cursos.

Art. 16 Compete ao Departamento:

I - emitir parecer quanto a exequibilidade do Regulamento de Estágio;

II - indicar e encaminhar ao Colegiado de Curso os nomes dos professores que atuarão como orientadores de estágio;

III - promover, entre os professores orientadores de estágio, a eleição do Coordenador de Estágio;

IV - encaminhar ao Setor de Conhecimento e à PROGRAD o nome do Coordenador de Estágio escolhido, para a devida designação;

V - encaminhar à PROGRAD o resultado final do rendimento dos estagiários que cumprirem o estágio obrigatório, para fins de registro e controle.

Art. 17 Compete ao Coordenador de Estágio:

I - articular-se com o Colegiado de Curso e departamentos envolvidos para organização e desenvolvimento dos estágios obrigatórios e não obrigatórios;

II - manter atualizado, permanentemente, o cadastro das atividades de estágio referente ao seu curso;

III - estabelecer estratégias para ampliar os campos de estágio, propondo a celebração de convênios com as empresas;

IV - colaborar com o Colegiado de Curso na elaboração do Regulamento de Estágio;

V - fornecer, quando solicitada, carta de apresentação do estagiário;

VI - promover palestras, seminários, visitas, objetivando esclarecer sobre os programas de estágio;

VII - organizar e manter atualizada a documentação dos estagiários;

VIII - divulgar as vagas para estágio, oferecidas pelas unidades concedentes;

IX - promover reuniões com os professores Orientadores de Estágio, Seção de Estágio e Supervisor Técnico, sempre que necessário;

X - proceder, com os professores orientadores, supervisores técnicos, Seção de Estágio e estagiários, a avaliação global do estágio;
XI - ratificar o desligamento do estagiário do campo de estágio, procedido pelo professor Orientador de Estágio, informando oficialmente à Seção de Estágios da PROGRAD;
XII - encaminhar ao departamento em que estiver alocada a disciplina, o Diário de Classe devidamente preenchido, com exceção das licenciaturas.

Art. 18 Compete ao professor Orientador de Estágio:
I - informar o estagiário sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação do estágio;
II - orientar, acompanhar e avaliar o estagiário durante o desenvolvimento do estágio obrigatório;
III - comparecer, quando convocado, às reuniões e demais promoções de interesse do estágio;
IV - encaminhar ao Coordenador de Estágio os documentos dos estagiários;
V - orientar o estagiário na elaboração do seu plano de atividades de estágio, acompanhando sua execução;
VI - definir junto ao Termo de Compromisso de estágio a contextualização curricular relacionada ao plano de atividades do estágio;
VII - receber e analisar o controle de frequência, relatórios de atividades de estágio semestrais e outros documentos dos estagiários;
VIII - consultar, quando necessário, o Coordenador de Estágio sobre o desligamento do estagiário;
IX - proceder ao desligamento do acadêmico do campo de estágio quando se fizer necessário;
X - proceder à avaliação do estagiário e do estágio como um todo;
XI - solicitar reuniões com o Coordenador de Estágio, Seção de Estágio ou com os Supervisores Técnicos, quando se fizerem necessárias.

Art. 19 Compete ao Supervisor Técnico indicado pela unidade concedente de estágio:
I - orientar e acompanhar o plano de atividades constantes no termo de compromisso;
II - avaliar o desempenho do estagiário através de relatórios semestrais e relatórios finais encaminhados ao professor Orientador de Estágio com a anuência do estagiário;
III - comparecer às reuniões e demais promoções de interesse do estágio, quando para isso for convidado;
IV - solicitar, ao professor Orientador de Estágio, o desligamento do acadêmico do campo de estágio, quando se fizer necessário;
V - prestar informações adicionais ao Coordenador de Estágio, quando solicitadas;

VI - manter contato com o Coordenador de Estágio e/ou com o professor Orientador de Estágio, quando necessário.

Art. 20 A supervisão de estágio deve ser entendida como orientação fornecida ao acadêmico no decorrer do estágio, por docente da UEPG e por profissionais do campo de estágio devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização, de forma a proporcionar ao estagiário, o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão em que se processa a vida prática.

Art. 21 A supervisão do estágio obrigatório e não obrigatório será considerada como atividade de ensino e computada ao professor Orientador de Estágio, conforme a Política Docente da UEPG.

Art. 22 Compete ao Estagiário:

I - informar-se e cumprir as normas e regulamentos do estágio;
II - definir, com o professor Orientador de Estágio, o período, o campo e as condições para o cumprimento do seu estágio;
III - elaborar o plano de atividades com o professor Orientador de Estágio e com o supervisor técnico;
IV - cumprir o plano de atividades que foi estabelecido em conjunto com o professor Orientador de Estágio e com o supervisor técnico;
V - firmar o termo de compromisso de estágio com a unidade concedente e com a Seção de Estágios/PROGRAD para os devidos registros, antes do início do estágio;
VI - apresentar relatórios semestrais e relatório final ao professor Orientador de Estágio;
VII - respeitar o sigilo da unidade concedente do estágio e obedecer às normas por ela estabelecidas.

Art. 23 Os estágios obrigatórios e não obrigatórios (externos e internos) somente terão validade quando o termo de compromisso de estágio estiver devidamente preenchido, assinado pelos órgãos responsáveis e devidamente registrado junto à Seção de Estágio da PROGRAD, antes do início das atividades de estágio.

CAPÍTULO V
DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 24 A duração do estágio obrigatório não poderá ser inferior a 1 (um) semestre letivo, cuja carga horária a ser cumprida pelo estagiário será estabelecida pelo Colegiado de Curso no Regulamento de Estágio.

§1º - Em casos excepcionais e a critério do Colegiado de Curso, o estágio poderá ser desenvolvido de forma concentrada, e/ou além do período letivo, respeitando-se a carga horária prevista para o

estágio, desde que descrito no projeto pedagógico e no regulamento de estágio específico do curso.

§2º - A carga horária dos estágios curriculares obrigatórios para os acadêmicos será computada em horas (60 minutos).

Art. 25 A orientação de estágio dar-se-á conforme as seguintes modalidades, de acordo com a especificidade de cada curso:

I - orientação direta: acompanhamento e orientação do estagiário por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas no campo de estágio ao longo de todo o processo, podendo este ser complementado com orientações na UEPG e/ou no campo de estágio;

II - orientação semidireta: acompanhamento e orientação do estagiário por meio de orientações individuais e coletivas na UEPG ou no campo de estágio, bem como de visitas sistemáticas ao campo de estágio pelo professor Orientador de Estágio, que manterá contatos com o profissional responsável pelo estagiário;

III - orientação indireta: acompanhamento feito pelo professor Orientador de Estágio por meio de relatórios semestrais, reuniões e contatos com o profissional responsável pelo estagiário.

Art. 26 Na supervisão direta, a presença de um professor Orientador de Estágio será obrigatória em todas as atividades do estagiário.

Art. 27 Nos estágios de supervisão semidireta e indireta, será obrigatória a presença de profissional qualificado devidamente registrado em seu respectivo conselho de fiscalização profissional, designado pela unidade concedente de estágio como Supervisor Técnico, que será responsável pela supervisão direta do estagiário, validando os relatórios semestralmente.

Art. 28 A aprovação na disciplina de estágio exigirá frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota mínima de 7,0 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 29 A sistemática e critérios de avaliação serão definidos no Regulamento de Estágio de cada curso.

§1º - O conjunto de critérios de avaliação deverá resultar em uma nota única que deverá ser encaminhada à PROGRAD, ao final de cada semestre para as disciplinas semestrais ou no final do ano letivo para as disciplinas anuais.

§2º - Não se aplicam ao estágio as normas referentes a Exame Final e Plano de Acompanhamento de Estudos.

Art. 30 O controle de frequência de aproveitamento das disciplinas de estágio será efetuado em Diário de Classe próprio.

CAPÍTULO VI
DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 31 O estágio não obrigatório poderá ser externo e interno;

§1º - O estágio externo não obrigatório poderá ser realizado por acadêmicos regularmente matriculados desde que não se cause prejuízo às atividades regulares do curso.

§2º - O estágio interno não obrigatório é aquele ofertado pela UEPG aos acadêmicos dos cursos de graduação regularmente matriculados, com a finalidade de oportunizar-lhes melhor formação educacional e aperfeiçoamento prático-técnico-profissional.

I - Só poderão ofertar estágio interno não obrigatório os cursos que estipularem esta condição de estágio em seus projetos pedagógicos.

II - O estágio interno não obrigatório será administrado pela PRORH, segundo Regulamento próprio.

Art. 32 A realização do estágio não obrigatório, por acadêmicos da UEPG matriculados nos Cursos de Graduação presenciais e à distância podem ocorrer ou não, de acordo com o especificado no Regulamento de Estágio de cada curso.

Art. 33 A realização do estágio externo não obrigatório, por acadêmicos da UEPG, dar-se-á com a ciência do Professor Orientador de Estágio e, na falta deste, do Coordenador de Estágio.

Parágrafo único - No caso dos Cursos de Licenciaturas caberá ao Colegiado de Curso indicar um docente para assumir a responsabilidade pelo estágio externo não obrigatório.

Art. 34 Cabe ao Coordenador de Curso em conjunto com o Coordenador de Estágio definirem as áreas específicas de atuação dos acadêmicos nas modalidades de estágios externos e internos não obrigatórios bem como a contextualização curricular.

Art. 35 O Plano de Atividades dos Estágios externos e internos não obrigatórios e a contextualização curricular deverão constar no termo de compromisso de estágio validado pelo professor Orientador de Estágio da UEPG e pelo Supervisor Técnico indicado pela unidade concedente de estágio, de forma a garantir o aprimoramento da formação acadêmica e profissional.

Art. 36 A critério do Colegiado de Curso, o estágio externo não obrigatório poderá ser aproveitado para as atividades complementares.

Art. 37 É vedada ao acadêmico a realização de estágios externos e/ou internos não obrigatórios concomitantes.

Art. 38 Fica a cargo do Colegiado de Curso estabelecer no Regulamento de Estágio as condições para a realização dos estágios externos e internos não obrigatórios, incluindo a descrição das atividades que poderão ser desenvolvidas pelos estagiários relacionadas com as especificidades de cada curso.

Parágrafo único - Para os Cursos de Licenciaturas aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 15, do presente Regulamento.

Art. 39 Caberá à unidade concedente de estágio:

I - designar um Supervisor Técnico de estágio para acompanhar o estagiário em suas atividades;

II - fornecer, ao final do estágio, declaração comprobatória de sua realização, em que deverão constar, entre outros dados, nome do estagiário, períodos de realização, total de horas cumpridas, local e nome do responsável pelo estágio realizado;

Art. 40 Caberá ao Supervisor Técnico:

I - emitir a cada 6 (seis) meses relatório de atividades desenvolvidas durante o estágio, com a anuência do estagiário;

II - encaminhar os relatórios das atividades desenvolvidas pelo estagiário ao professor Orientador de Estágio da UEPG.

Parágrafo único - O prazo de entrega dos relatórios finais de estágio não poderá ultrapassar 30 dias da data de término do estágio definido no Termo de Compromisso de Estágio.

CAPÍTULO VII
DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO DE CADA CURSO

Art. 41 O estágio, quando previsto curricularmente, será regido por Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, atendidas as disposições da presente Resolução.

Art. 42 No Regulamento de Estágio deverão constar, no mínimo, os seguintes elementos:

I - caracterização do estágio;

II - objetivos;

III - campos de estágio;

IV - atribuições;

V - sistemática operacional: a) dados sobre a disciplina de estágio, b)

carga horária a ser cumprida pelo estagiário, c) duração mínima do estágio, d) lista de atividades que o acadêmico estagiário poderá desenvolver durante o estágio;

VI - sistemática e critérios de avaliação;

VII - condições para a realização dos estágios não obrigatórios externos e internos, se houver;

VIII - definição das áreas para realização de estágio específicas de cada curso;

IX - anexos.

Parágrafo único - Caso o curso não oferte estágio obrigatório, caberá ao Colegiado de Curso estabelecer as normas do estágio não obrigatório em Regulamento próprio, que deverá ser aprovado pelo CEPE.

Art. 43 Os estágios obrigatórios e não obrigatórios somente poderão ser efetuados, após a aprovação, pelo CEPE, do Regulamento de Estágio específico do curso.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 Os Regulamentos de estágios curriculares específicos de cada curso deverão estar aprovados pelo CEPE antes do início da primeira oferta das disciplinas específicas de estágio.

Art. 45 Os Estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios dos formandos poderão ser realizados até o dia 31 de dezembro do ano da conclusão.

Art. 46 A realização de estágios no exterior obedecerá a regulamentos próprios, aprovados pelo CEPE.

Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD;

Art. 48 O presente Regulamento Geral entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

INSTRUMENTO DE ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO, PREVISTO NO §1º DO ART. 3º E INCISO IV DO ART. 7º DA LEI Nº 11.788/08

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Nome: _____

Curso: _____ Ano: _____ Turno: _____

Professor Orientador: _____

Vigência do Estágio: _____

LOCAL DO ESTÁGIO

Parte Concedente: _____

Setor: _____

Supervisor Técnico: _____

PREENCHIMENTO SUPERVISOR TÉCNICO

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ESTÁGIO (em consonância com o plano de atividades)

_____

_____

_____

RESULTADOS PRÁTICOS DO ESTÁGIO (quando o X for negativo justifique-se no campo abaixo)

	SIM	NÃO
a) As atividades estão de acordo com o Termo de Compromisso e Plano de Estágio	( )	( )
b) As atividades são compatíveis com o curso e o período que frequenta	( )	( )
c) Proporciona o desenvolvimento de competências próprias das atividades profissionais	( )	( )
d)Contribui para o desenvolvimento de habilidades e valores para o exercício da vida cidadã	( )	( )
e) Contribui para o conhecimento e o entendimento da cultura da organização	( )	( )
f) Comprometimento com as atividades desenvolvidas	( )	( )

Justificativa das respostas negativas

_____

_____

_____

PREENCHIMENTO DO ESTAGIÁRIO

Avalie e descreva a importância do Estágio para a sua formação e como experiência de trabalho e vida, atribuindo-lhe um dos seguintes conceitos:

( ) Insuficiente ( ) Regular ( ) Bom ( ) Muito Ruim ( ) Excelente

Análise Pessoal do Estágio

_____

_____

_____

Supervisor Técnico

Estagiário

RG.:_____ R.A.:_____
CPF:_____

ANEXO II

INSTRUMENTO DE ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO, PREVISTO NO §1º DO ART. 3º E INCISO IV DO ART. 7º DA LEI Nº 11.788/08

FORMULÁRIO DE CONDIÇÕES GERAIS DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Nome / Razão Social:_____

Nº Registro de Classe/ CNPJ:_____

Contato:_____

Site: _____ e-mail: _____

1 - AVALIAÇÃO DO LOCAL DE ESTÁGIO:

1.1. Ambiente físico:

O Excelente O Bom O Razoável O Péssimo

1.2. Mobiliários e Equipamentos:

O Excelentes O Bons O Razoáveis O Péssimos

1.3. Iluminação (especificar em LUX e comparar com a NBR – 5413):

O Excelente O Boa O Razoável O Péssima

Descrição em LUX: _____

1.4. Condições de Higiene e Limpeza:

O Excelentes O Boas O Razoáveis O Péssimas

1.5. Ventilação:

O Excelente O Boa O Razoável O Péssima

1.6. **A Empresa possui alguma forma de prevenção de acidentes de trabalho?**

O Não O Sim.

Quais: O CIPA O SIPAT O Ginástica Laboral O Ergonomia O Equipamentos de Segurança

O Outros: _____

1.7 CONCLUSÃO:

O Aprovado O Reprovado

1.8 Demais Considerações:

_____

_____

_____

Data:___/___/____

_____

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE CONCEDENTE